



NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

❖ Ref. Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS, RECARGA DE GÁS, VASILHAME DE ÁGUA E RECARGA DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL. ANÁLISE CONCLUSIVA. POSSIBILIDADE.

Chega a esta Assessoria Jurídica a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Normandia, visando a elaboração de Nota Técnica Conclusiva a respeito da deflagração de processo administrativo licitatório para **“futura e eventual aquisição de vasilhame de gás, recarga de gás, vasilhame de água e recarga de água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL”**.

Primeiramente, é válido destacar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da referida demanda, avaliando a adequação da solicitação com as regras contidas na Constituição da República, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e as demais normas jurídicas que tratam do contrato com Administração Pública.

EMBRANCO



Assim, não serão considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, tais como a descrição do objeto da contratação, planejamento estimativo da demanda e os valores auferidos pela administração, aspectos os quais se presume terem sido apreciados pelos setores técnicos competentes para tanto.

Verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação optou pela realização do certame na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços, sendo o edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Jornal Folha de Boa Vista e Diário Oficial da União, respeitando o lapso temporal de 08 (oito) dias entre a publicação e a abertura dos trabalhos.

Analisando a Ata da Sessão de Licitação, identifica que houve somente uma empresa participando da licitação, qual seja, A. PINHEIRO MARTINS, portadora do CNPJ nº 08.226.511/0002-19.

A referida empresa apresentou documentação correta na fase de credenciamento, sendo considerada credenciada para o certame e conseqüente mente passou-se a fase de análise da proposta de preços, na qual não houve oferta de lances, mas os valores apresentados estão dentro do preço médio da licitação.

A pregoeira encerrou os trabalhos considerando o participante classificado e habilitado, dando continuidade no processo de contratação publicação do resultado da licitação junto ao Diário Oficial dos Municípios, Jornal Folha de Boa Vista e Diário da União.

Por fim, verifica-se que foi elaborado termo de adjudicação para a empresa A. PINHEIRO MARTINS, CNPJ nº 08.226.511/0001-19.

Diante disso tudo, verifica-se que a licitação correu dentro da legalidade e respeitando os ditames da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

Assim, após análise documental, esta assessoria **OPINA** pelo prosseguimento do feito, devendo ocorrer a elaboração da homologação e sua publicação, elaboração da Ata de Registro de Preços, publicar a Síntese da ata no diário oficial, bem como,

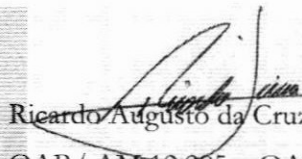
EMBRANCO



recomenda-se que ao fim do processo de contratação, seja feito o termo de encerramento do processo de licitação e seja aberto o volume de execução.

É o resultado da análise da matéria, SMJ.

Normandia/RR, 31 de março 2023.


Ricardo Augusto da Cruz Lima

OAB/ AM 12.205 – OAB/RR 547-A